

PROGRAMA ERASMUS+ VET

Projeto Erasmus+ 2025-1-PT01-KA121-VET-000339801

REGULAMENTO DE ACESSO A MOBILIDADE NO ESPAÇO EUROPEU - 2025/2026

Preâmbulo

O programa de mobilidade KA121 visa a mobilidade de alunos para ensino e formação profissional, destinado a entidades que possuem acreditação, pretendendo desenvolver competências de comunicação, empreendedorismo, princípios de vida em sociedade, inclusão, responsabilidade, justiça, espírito crítico, bem como, permitir o contacto e a exploração das dinâmicas do mercado de trabalho internacional, enquanto cidadãos da Europa e do Mundo.

Nesta tipologia de atividades em regime de mobilidade, os alunos são colocados num ambiente de formação profissional noutro país, sendo integrados num local de trabalho, nomeadamente, uma empresa ou outra entidade dentro de parâmetros de qualidade previamente acordados, promovendo, deste modo, o crescimento individual e a preparação para o futuro e para a posterior inserção no mercado de trabalho, paralelamente à aprendizagem e domínio das línguas estrangeiras.

As ações desenvolvidas neste âmbito deverão ser consideradas como parte integrante da componente da Formação em Contexto de Trabalho (FCT), constante no plano de formação do Curso Profissional.

Os resultados da aprendizagem e desempenho dos alunos serão considerados e formalmente reconhecidos e validados a nível institucional.

Todo o processo será desenvolvido de forma a garantir a transparência, a igualdade de oportunidades e género, bem como a justiça nas decisões tomadas.

Artigo 1º**Destinatários/as**

1. A iniciativa é dirigida aos alunos que frequentam o terceiro ano dos cursos profissionais da oferta formativa da ESAOF, no ano letivo em que se processa a seleção, que, não tendo participações graves ou muito graves no Gabinete de Intervenção Prioritária (GIP), demonstrem vontade em participar num projeto de mobilidade, com nacionalidade portuguesa, de um país europeu ou com autorização de residência válida e passaporte.
2. Os candidatos elegíveis, à data da realização da mobilidade, não devem apresentar módulos em atraso.

Artigo 2º

Especificações referentes a mobilidades de grupo

1. Os participantes selecionados terão oportunidade de estagiar numa empresa da sua área de formação num país da Europa.
2. As despesas de transporte, seguro e alojamento serão pagas diretamente às entidades prestadoras dos serviços, sendo o valor para a subsistência transferido para a conta bancária dos estagiários.
3. Todos os aspetos logísticos relacionados com reservas, viagens, seguros e alojamento serão tratados pela ESAOF.
4. Toda a informação detalhada, regulamentos e documentação será fornecida aos alunos e aos seus encarregados de educação antes do início da mobilidade.
5. Cada aluno/a, só pode participar numa única mobilidade, exceto decisão contrária do júri e devidamente justificada.
6. Para cada mobilidade será selecionado o número de alunos aprovado na candidatura do referido projeto.
7. Em termos de certificação internacional será utilizado o *Europass Mobility*, sendo este documento uma mais-valia em termos de currículo, visto que é reconhecido em toda a Comunidade Europeia.
8. Será atribuído um diploma de realização de estágio passado pela entidade de acolhimento.

Artigo 3º

Instrumentos de seleção

A candidatura do/da aluno/a interessado/a em participar na mobilidade será efetuada através do preenchimento de um formulário, disponibilizado online, da apresentação do *Curriculum Vitae* (CV) completo e detalhado, de uma carta de motivação, da aplicação de um instrumento de avaliação psicológica e ainda, da realização de uma entrevista orientada pelo júri de seleção, com o intuito de avaliar o nível de apropriação dos objetivos do projeto, da autonomia e competências relacionais, bem como da capacidade de comunicação e de disseminação.

Artigo 4º

Critérios de seleção

1. A valoração das candidaturas será efetuada numa escala de 0 a 100 pontos, respeitando os critérios elencados nos pontos 2,3 e 4. Cada um dos métodos de seleção terá um caráter eliminatório, podendo ser aplicados por fases igualmente eliminatórias
2. Análise documental (60%).
 - 2.1. Elaboração de carta motivação onde manifeste:
 - 2.1.1. motivação para o projeto (15p)

2.1.2. fundamentação da candidatura (10p)

2.1.3. participação ativa na vida escolar:

2.1.3.1. projetos desenvolvidos por iniciativa própria implementados no contexto escolar ou como forma de divulgação da ESAOF para o exterior (15p);

2.1.3.2. participação em clubes ou projetos nacionais representando a ESAOF (Jornal da ESAOF, Eco-Escolas, Ciência Viva, Parlamento Jovem, Olimpíadas Nacionais) (10p);

2.1.3.3. representação da turma e da comunidade escolar (delegado, subdelegado e elemento da associação de estudantes) (5p).

2.2. Existência de fatores de discriminação positiva, nomeadamente alunos abrangidos pelas medidas de apoio à aprendizagem e inclusão previstas no Decreto-Lei n.º 54/2018:

2.2.1. medidas adicionais (15p);

2.2.2. medidas seletivas (10p);

2.2.3. medidas universais (5p).

2.3. Existência de fatores de discriminação positiva, nomeadamente alunos abrangidos por apoios financeiros, sociais (com escalão A, B e C), familiares, escolares (15p);

2.3.1. escalão A (15p);

2.3.2. escalão B (10p);

2.3.3. escalão C (5p).

2.4. Aproveitamento escolar - aproveitamento obtido no ano letivo anterior, nomeadamente através do cálculo da média aritmética das classificações obtidas nas disciplinas.

2.4.1. 17 a 20 valores (15p)

2.4.2. 13 a 16 valores (10p)

2.4.3. 10 a 12 valores (5p)

2.5. Ausência de problemas comportamentais em sala de aula.

2.5.1. sem ocorrências no INOVAR (15p)

2.5.2. ocorrências no INOVAR (0p)

3. Aplicação de instrumento de avaliação psicológica (15%).

4. Entrevista (25%).

4.1. apropriação dos objetivos do projeto (20p)

4.2. autonomia (20p)

4.3. competências relacionais (20p)

4.4. capacidade de comunicação (20p)

4.5. capacidade de disseminação (20p)

5. A seleção dos alunos será da responsabilidade de um júri constituído por três elementos, a coordenadora do projeto, o diretor do curso profissional respetivo e a coordenadora do Serviço de Psicologia

6. Em caso de empate, após a hierarquização dos alunos, pelos critérios atrás enunciados, será valorizada a candidatura dos alunos que apresentem fatores de discriminação positiva.

7. Após a divulgação dos resultados de seleção, o/a candidato/a selecionado/a terá dois úteis dias para aceitar ou recusar.

8. Os/as alunos não selecionados farão parte de lista de reserva ordenada, sendo chamados sempre que houver alguma dispensa ou desistência de qualquer aluno/a selecionado/a, de forma a ocupar, por ordem sequencial, as eventuais vagas que surgirem.

Artigo 5º

Etapas do processo de seleção dos candidatos à mobilidade

1. Reunião de esclarecimento na presença dos/das alunos/as do terceiro ano dos cursos profissionais e respetivos encarregados/as de educação e com a equipa de docentes das turmas envolvidas para apresentação do projeto, condições de participação e esclarecimento de dúvidas;
2. Candidatura à mobilidade através de preenchimento de formulário *online* <https://forms.gle/7TwRkxppntZxHwXH6>;
3. Entrega nos Serviços Administrativos dos seguintes documentos:
 - a) CV Europass
 - b) Carta de motivação
4. Verificação da admissibilidade à mobilidade;
5. Aplicação do instrumento de avaliação psicológica;
6. Divulgação da lista de pré-selecionados/as com indicação dos/as candidatos/as que passam à fase de entrevista;
7. Realização das entrevistas sob orientação do júri de seleção;
8. Após as entrevistas, dois a três meses antes da realização do estágio, será publicada a lista final de seleção dos candidatos/as e a lista de reserva;
9. O pedido de recurso da decisão do júri deverá ser dirigido, por escrito, ao Diretor da ESAOF e entregue nos Serviços Administrativos, nos primeiros três dias úteis após a afixação e divulgação da lista de selecionados/as. O pedido de recurso, para além de referir os principais dados pessoais e escolares do aluno, deverá integrar os elementos a considerar na nova apreciação.

10. A comunicação ao aluno do resultado do pedido de recurso deverá acontecer até cinco dias úteis após a sua receção.

Artigo 6º

Aceitação da colocação

Os candidatos devem comunicar a sua aceitação à Equipa Erasmus+ (erasmust@esaof.edu.pt), entregando na secretaria a declaração de aceitação, devidamente assinada pelo aluno e encarregado de educação, no prazo de dois dias úteis, contados a partir da data da publicação definitiva. Após este processo de seleção, a equipa Erasmus+ informará os alunos selecionados sobre os procedimentos subsequentes. Na declaração de aceitação, os/as alunos/as selecionados/as e respetivos encarregados de educação aceitarão e autorizarão a recolha e divulgação de imagens dos/as alunos/as participantes e terão conhecimento que todas as imagens e trabalhos produzidos no âmbito do projeto pertencerão à ESAOF. Assim:

- a) Todas as fotografias, filmagens e trabalhos deverão ser facultados à Equipa Erasmus para que sejam incluídos nos respetivos projetos;
- b) A não aceitação destes pressupostos é motivo para a não seleção de participação em projetos Erasmus.

Artigo 7º

Regras de participação nas mobilidades de formação no estrangeiro

1. As mobilidades para Formação em Contexto de Trabalho nas entidades de acolhimento serão realizadas de acordo com a calendarização estabelecida no projeto.
2. Durante as mobilidades no estrangeiro, os/as formandos/as ficarão alojados em locais designados pela equipa Erasmus e participarão em todas as atividades incluídas no programa.
3. Os/as formandos/as devem possuir Cartão de Cidadão ou Passaporte válido (validade de pelo menos um mês após a data de retorno da viagem), Cartão Europeu de Seguro de Doença (CESD) e, se for menor, Autorização de Saída de Menor do Território Nacional, devidamente assinada pelo pai e pela mãe e com assinaturas reconhecidas presencialmente pelo notário. Estes documentos deverão ser entregues antes da marcação da viagem, de acordo com o calendário previamente estabelecido.
4. Se o formando selecionado estiver impedido de viajar, por motivos de doença ou outro motivo de força maior, devidamente comprovado, o seu lugar será ocupado, sempre que possível, por outro formando de acordo com a lista de reserva.

Artigo 8º

Direitos e deveres do aluno

1. O/a aluno/a tem o direito de:

- Participar nas atividades da mobilidade sem qualquer encargo financeiro para a sua família, devendo gerir com responsabilidade a bolsa de mobilidade que lhe será atribuída;
- Usufruir de um seguro de viagem, sempre que participe numa mobilidade;
- Usufruir de curso de apoio linguístico online (OLS)

2. O/a aluno/a deverá:

- Participar em todas as atividades do projeto em que se inscreve (preparação da mobilidade, implementação da mobilidade, disseminação e avaliação da mobilidade);
- Promover a conservação e manutenção das instalações e equipamento (eletrodomésticos, mobiliário, roupa de cama, utensílios de cozinha, entre outros.) colocado à sua disposição. O desvio e danos causados impõe o pagamento da sua reparação ou substituição;
- Fornecer imagens, vídeos e informações (passíveis de divulgação) sobre a sua experiência para futura divulgação do programa;
- Cumprir o plano de formação definido para a mobilidade em que se inscreve, cumprindo o número de dias estabelecidos, não sendo permitido retornar a Portugal durante o período de mobilidade, exceto por motivos de força maior;
- Preencher o diário de bordo, os questionários de avaliação desenvolvidos pela equipa do projeto, para efeitos de inspeção e monitorização, bem como realizar as atividades solicitadas e antecipadamente divulgadas ao longo do projeto;
- Preencher o relatório de participação na plataforma Erasmus num prazo de trinta dias, após o regresso ao país de origem;
- Elaborar uma apresentação final/testemunho da experiência no programa Erasmus+.

3. Na entidade de acolhimento (local de estágio) o/a aluno/a deverá:

- Ter uma conduta social e profissional adequada, dentro do cumprimento dos deveres inerentes aos alunos;
- Respeitar as regras internas de funcionamento, higiene e segurança, em vigor na Entidade de Formação em Contexto de Trabalho;
- Empregar o seu melhor esforço e dedicação na realização das tarefas de formação que lhe forem atribuídas, comparecendo na Entidade de Acolhimento em Contexto de Trabalho com a frequência que lhe for exigida, no horário atribuído;
- Guardar sigilo profissional, durante e após a conclusão da formação, relativamente a todos os trabalhos e tarefas de formação efetuadas, bem como a qualquer outra informação de que tenha conhecimento ou acesso em virtude da sua permanência na Entidade de Formação em Contexto de

Trabalho, não podendo revelar ou utilizar para si ou para outra pessoa, singular ou coletiva, quaisquer dados ou informações relativas a negócios, produtos, projetos, clientes, estratégias e procedimentos.

Artigo 9º

Regras de renúncia de participação na mobilidade

1. Em caso de cancelamento da viagem do/a aluno/a sem justificação por motivo de força maior, os custos resultantes da renúncia (alteração do nome no bilhete, cancelamentos, entre outros) serão suportados pelo encarregado de educação ou pelo próprio, no caso de ser maior de idade. O/a aluno/a não terá de suportar este encargo se a renúncia ocorrer por motivos de força maior, definidos pela Agência Nacional, devidamente comprovados.
2. À equipa Erasmus reserva-se o direito de excluir da participação os/as alunos/as que, posteriormente à data de seleção, apresentem comportamentos desadequados ou incumpram nas tarefas destinadas, sendo os Encarregados de Educação informados com a máxima celeridade. Nesta situação, os gastos já realizados com a mobilidade do/da aluno/a serão suportados pelo encarregado de educação ou pelo/a próprio/a, no caso de ser maior de idade. O/A aluno/a será substituído/a por outro/a candidato/a da lista de reserva.

Artigo 10º

Reclamações

De todas as decisões nas matérias previstas no presente Regulamento pode haver reclamação fundamentada, apresentada por escrito junto da Direção da ESAOF, acompanhada dos elementos probatórios considerados relevantes, no prazo de cinco dias úteis a contar da notificação da decisão.

Artigo 11º

Financiamento do Programa

O financiamento do estágio no estrangeiro, no que se refere a viagens, alojamento, subsistência e seguro de viagens, será realizado de acordo com a subvenção atribuída pela Agência Nacional para o Programa de Erasmus+.

Artigo 12º

Dados pessoais

1. Os/As alunos/as em mobilidade, através dos/das seus/as encarregados/as de educação, quando menores, comprometem-se a fornecer todos os dados pessoais que lhes forem solicitados para permitir a sua participação no Programa.
2. Qualquer alteração aos dados de contacto (morada permanente, telefone ou endereço eletrónico) deverá ser comunicada ao coordenador dos projetos e/ou direção.

3. A ESAOF compromete-se a tratar os dados pessoais de acordo com a legislação em vigor e a não transmitir informação pessoal dos/das participantes a instituições que não estejam diretamente ligadas à gestão do Programa, sem o consentimento prévio dos/das mesmos/as.

Artigo 13º

Regresso da mobilidade

1. Após o seu regresso, e no prazo de oito dias, os participantes deverão entregar ao Diretor do Curso Profissional os seguintes documentos:

a) Comprovativo de participação na atividade sob a forma de uma lista de presenças e/ou certificados de presença individuais, assinados pela organização de acolhimento e que especifiquem o nome do participante, o objetivo da atividade, as competências e/ ou atividades desenvolvidas, bem como datas de início e de fim da mesma.

b) Fotografias, vídeos, testemunhos dos participantes em mobilidade.

2. Após o regresso, o participante compromete-se a participar nas atividades de disseminação do projeto, com o apoio da coordenadora do projeto e do/a diretor/a do curso profissional.

3. Num prazo máximo de trinta dias, após o regresso ao país de origem, os participantes deverão preencher o relatório de participação na plataforma Erasmus.

Artigo 14º

Disposições finais

1. À equipa do projeto Erasmus reserva-se o direito de alterar as disposições do presente regulamento em caso de circunstâncias imprevistas às quais seja alheia, após consulta ao Diretor da ESAOF.

2. O regulamento encontra-se disponível junto da coordenadora dos Projetos Erasmus da ESAOF, dos/as diretores/as de cada curso profissional e na página da Escola, na seção Erasmus+.

Aprovado em Conselho Pedagógico, 04 de setembro de 2025.

O Diretor,

